



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lei Cheng I

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 11 de Fevereiro de 2022 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 188/E143/VII/GPAL/2022, de 17 de Fevereiro de 2022, e recebida em 18 de Fevereiro de 2022 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem envidado esforços para garantir os legítimos direitos e interesses dos trabalhadores. Sempre que há qualquer denúncia ou queixa suspeita de infracção à legislação da área do trabalho, a DSAL, sendo o Serviço competente para a fiscalização do trabalho, abre um processo para investigação, registando também os depoimentos das partes empregadora e trabalhadora e das testemunhas, exigindo ainda a estas o fornecimento de informações. Caso, após a investigação, se venha a confirmar a infracção, é certo que a DSAL aplica sanções, nos termos da lei.

Nos termos do disposto na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações do trabalho), o “salário em dívida” é considerado um acto de contravenção, pelo que a DSAL elabora um auto sobre o facto ilícito e um mapa de apuramento do salário que o empregador deve ao trabalhador. Para incentivar o empregador a cumprir, com a maior brevidade possível, o seu dever de pagamento, a lei atrás referida determina que o empregador fica isento de multa, caso pague, dentro do prazo legal, as obrigações pecuniárias constantes do mapa de apuramento a favor do trabalhador. Porém, essa isenção não se aplica em caso de reincidência.

Se o empregador não cumprir o seu dever de pagamento dentro do prazo legal, a DSAL encaminha o caso para o respectivo órgão judicial para julgamento no âmbito das suas competências, o qual decidirá sobre o montante da multa a ser paga pelo empregador infractor, podendo até, converter a multa em pena de prisão. A par disso, o empregador infractor só poderá declarar o pagamento voluntário do valor mínimo da multa se liquidar a obrigação pecuniária em dívida ao trabalhador antes do início da audiência de julgamento. Daí se pode observar que a legislação actualmente vigente inclui disposições legais que asseguram o pagamento, em primeiro lugar, da quantia em dívida pelo empregador a favor do trabalhador, garantindo, desse modo, que o trabalhador tenha prioridade na obtenção da indemnização.

Os casos de conflito laboral cujo tratamento foi concluído em 2021 totalizam 1 758 casos, envolvendo 3 096 trabalhadores, sendo que 1 175 casos incidiam sobre salários em dívida e despedimentos, envolvendo 2 020 trabalhadores. De entre os 1 758 casos concluídos, a DSAL, após investigação, resolveu um total de 1 611 casos (cerca de 92%),



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

enquanto 147 casos foram remetidos aos órgãos judiciais para tratamento (cerca de 8%); quanto às reincidências, foram registados 6 casos (cerca de 0,34%).

No que respeita às situações em que as empresas não têm capacidade para pagar os créditos laborais dos trabalhadores, a DSAL ajuda os trabalhadores que preenchem os requisitos a apresentar o pedido de acordo com a Lei n.º 10/2015 (Regime de garantia de créditos laborais) junto do Fundo de Garantia de Créditos Laborais (FGCL), a fim de garantir os direitos e interesses dos mesmos. A lei atrás referida também dispõe de um mecanismo de adiantamento da quantia, visto que o processo judicial para reaver o salário em dívida carece de tempo e pretende-se prestar apoio aos trabalhadores para resolverem as suas necessidades mais urgentes. De acordo com as informações do FGCL, em 2021, aquele Fundo recebeu um total de 262 pedidos de créditos laborais, sendo 214 referentes a pedidos de pagamento e 48 a pedidos de adiantamento. O Conselho Administrativo concluiu o tratamento de 190 pedidos, tendo sido aprovado o pagamento de 171 pedidos, aprovado o adiantamento de 18 pedidos e indeferido um pedido por ter sido apresentado fora do prazo.

Para assegurar a utilização adequada dos fundos públicos, o FGCL, desde a sua criação, tem feito sempre a análise e a apreciação rigorosa de todos os pedidos de acordo com a lei e também dentro do seu prazo estipulado, e só depois de confirmar que o interessado, de facto, não conseguiu reaver, por via judicial, a totalidade ou parte da quantia em dívida é que procede ao pagamento nos termos da lei. No caso de adiantamento da quantia, o requerente deve apresentar o seu pedido dentro do prazo legal, sendo que o FGCL só toma a decisão do adiantamento depois de confirmar o encerramento, a falência ou o desaparecimento do empregador e a sua incapacidade para assumir os créditos por insuficiência de capacidade económica ou financeira.

7 de Março de 2022.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong